



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Súmula: Institui a Comissão Avaliação e Reavaliação Patrimonial e dá outras providências.

Art. 1º. INSTITUI e a Comissão de Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Castro, que tem por objetivo o controle dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e utilização.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Castro terá as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar a normatização de procedimentos e critérios para a avaliação, reavaliação, desfazimento e/ou depreciação dos bens móveis da Prefeitura;
- II - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio, inclusive processos de desfazimento, tais como leilões, doações, transferências, entre outros;
- III - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;
- IV - Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;
- V - Avaliar sucatas pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura e, quando for o caso, solicitar pareceres técnicos de empresas ou pessoas físicas capacitadas para este fim;
- VI - Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis para fins contábeis;
- VII - Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência



Prefeitura Municipal de Castro

socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

VIII - Realizar o inventário dos bens patrimoniais;

IX - Avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem;

X - Avaliar, reavaliar ou depreciar os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios ou, ainda, valores superiores ao valor de mercado, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

XI – identificar, cadastrar e entregar os bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc.;

XII - documentar de imediato toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;

XIII - verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;

XIV - emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual ou sub-carga aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;

XV – outras atribuições relativas a registro e controle do patrimônio público.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação e Reavaliação Patrimonial será integrada por servidores efetivos do Município de Castro, com a seguinte composição:

I - 1 (um) Presidente;

II - 2 (dois) membros titulares;

III - 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Reavaliação Patrimonial receberão gratificação pelo exercício de suas funções, nos termos do art. 59, IX, da Lei Complementar nº 13/2007, nos seguintes valores:





Prefeitura Municipal de Castro

I. Presidente: 30% (trinta por cento) incidente sobre o nível inicial da carreira, com simbologia “G5-000”;

II – Membros titulares: 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o nível inicial da carreira, com simbologia “G5-000”;

III – Membros suplentes: 15% (quinze por cento) incidente sobre o nível inicial da carreira, com simbologia “G5-000”;

Art. 4º. O Executivo regulamentará o funcionamento da Comissão de Avaliação e Reavaliação Patrimonial no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 21 de outubro de 2025.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

"AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A COMISSÃO AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa instituir gratificação aos integrantes da Comissão de Avaliação e Reavaliação Patrimonial, que foi instituída pelo Decreto nº 899/2025.

Da leitura desse Decreto, verifica-se que o ato pelas substitui um dos membros da comissão já instituída pelo Decreto nº 377/2025. Esse último diploma não se refere a qualquer lei anterior, não justifica a criação da Comissão nem dispõe sobre suas atribuições. Em pesquisa, não foi encontrada Lei que tenha criado tal comissão.

Do exposto, verifica-se a ilegalidade do Decreto nº 377/2025, visto que o ato não tem o condão de instituir comissão permanente, com funções específicas, o que somente pode ocorrer mediante lei específica.

Do que foi exposto, extrai-se que é necessária a criação da referida comissão por Lei, prevendo suas atribuições, sua composição e as funções de seus membros, bem como a gratificação a ser paga aos servidores nomeados. Nesse sentido, trata-se de vantagem remuneratória propter laborem, ou seja, concedida ao servidor em razão do exercício de uma função específica, enquanto houver a efetiva prestação do serviço.

Importa destacar que o pagamento de vantagem remuneratória, na forma de gratificação em razão de função que exceda as atribuições habituais do cargo público ocupado pelo servidor, é autorizado pelo art. 59, IX, do Estatuto dos Servidores de Castro – Lei Complementar nº 13/20074.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p03fc9264c1680>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tal procedimento foi adotado, por exemplo, na recente Lei nº 4.199/2025, que criou a Comissão Técnica de Assuntos Fazendários, previu suas atribuições e composição, bem como instituiu gratificação.

Em anexo, encaminha-se a Estimativa de Impacto Orçamentário relativa às alterações apresentadas neste Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicita-se a apreciação por esta Casa de Leis do presente projeto, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de outubro de 2025.

